

CÓDIGO DE CONDUTA

Nosso compromisso: formar médicos com rigor acadêmico, respeito às pessoas e responsabilidade perante pacientes e sociedade.

1. Propósito e alcance

Este Código estabelece padrões de comportamento para a MEDBRASIL e para todas as pessoas que atuem em seu nome ou participem de suas atividades: dirigentes, empregados, prestadores, estagiários, docentes, coordenadores, preceptores, estudantes e parceiros, na medida de seu vínculo. Aplica-se a ambientes físicos e digitais, aulas, ambulatórios, hospitais parceiros, eventos, pesquisa, comunicação e atendimento comercial.

A instituição deve divulgar o Código, orientar sua aplicação e oferecer meios seguros de comunicação. Cada pessoa deve conhecê-lo, pedir orientação diante de dúvida e relatar de boa-fé risco ou violação. Contratos, regimento, planos de ensino, protocolos clínicos e normas de campos de prática complementam este texto. Prevalecem a lei e as normas profissionais aplicáveis; este Código não suprime direitos trabalhistas, acadêmicos, profissionais ou de consumo.

2. Princípios que orientam decisões

- **Dignidade e igualdade:** tratar cada pessoa com respeito, sem discriminação por raça, cor, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, convicção ou condição social.
- **Segurança do paciente:** prevenir dano, reconhecer limites de competência, comunicar riscos e corrigir falhas com honestidade.
- **Integridade científica e acadêmica:** ensinar e aprender com evidência, declarar incertezas e avaliar por critérios conhecidos.
- **Transparência e boa-fé:** comunicar ofertas, contratos, credenciais e resultados com exatidão, sem promessas enganosas.
- **Confidencialidade e responsabilidade:** proteger dados, recursos, patrimônio e a confiança recebida.

3. Respeito, inclusão e convivência

São vedados assédio moral ou sexual, intimidação, humilhação, violência, racismo, capacitismo, retaliação, trotes constrangedores e qualquer abuso de poder. Crítica técnica, avaliação fundamentada e cobrança respeitosa de desempenho são permitidas; ataques pessoais e exposição vexatória não são. Divergências científicas, religiosas e políticas devem ser tratadas com civilidade. Ninguém é obrigado a aderir a convicções de terceiros para trabalhar, estudar, ser avaliado ou receber atendimento.

Relações afetivas ou familiares que criem subordinação, avaliação direta, influência sobre contratação, notas ou acesso a oportunidades devem ser declaradas, para afastamento da decisão. É proibido solicitar favores pessoais, íntimos ou financeiros em troca de notas, vagas, benefícios ou progressão.

4. Deveres da instituição e das lideranças

A MEDBRASIL deve definir responsabilidades, assegurar informações acessíveis, manter condições adequadas de ensino e trabalho, supervisionar a prática e receber reclamações com imparcialidade. Lideranças devem dar exemplo, prevenir conflitos, preservar provas, afastar-se de apuração que as envolva e evitar represálias. O dever de supervisão não transfere automaticamente responsabilidade por atos individuais: cada caso exige exame dos fatos e das normas aplicáveis.

5. Estudantes: direitos e responsabilidades

Estudantes têm direito a conhecer previamente programa, carga horária, requisitos de presença, avaliação, regras de recuperação, custos, condições contratuais e canais de recurso; a tratamento respeitoso; a feedback fundamentado; e a atividades práticas compatíveis com sua qualificação e com as condições do campo. Mudanças relevantes devem ser comunicadas de modo claro e oportuno, conforme contrato e normas educacionais.

Devem comparecer preparados, cumprir protocolos e horários, identificar-se como estudantes ou médicos em formação quando cabível, respeitar pacientes, equipe e colegas, registrar presença e atividades fielmente, proteger prontuários e não executar atos além da autorização, habilitação ou supervisão exigidas. Questionar decisões pedagógicas por canais apropriados

é direito; falsificar registros, coagir avaliadores ou comercializar vagas, material sigiloso e avaliações é vedado.

6. Docentes, coordenação e preceptoria

Docentes e preceptores devem planejar o ensino, explicitar objetivos e critérios de avaliação, manter atualização científica, distinguir evidência de opinião e reconhecer conflitos de interesse. Avaliações devem ser proporcionais, documentadas e aplicadas de maneira consistente, com possibilidade de revisão pelos canais acadêmicos. É vedada qualquer troca de nota, orientação, publicação, indicação ou oportunidade por dinheiro, favores, relacionamento ou publicidade.

A supervisão clínica deve ser efetiva e apropriada ao risco. O professor ou preceptor deve interromper atividade insegura, dar instruções claras, verificar competência e comunicar incidentes. O estudante deve poder pedir ajuda sem receio de punição por agir de boa-fé. Autoria científica, materiais didáticos e uso de imagem seguem contribuição real, contratos e regras de propriedade intelectual.

7. Pacientes, assistência e campos de prática

A prioridade em qualquer atividade assistencial é a pessoa atendida. Sua participação em ensino requer informação adequada, respeito à vontade e observância das regras legais e do serviço. A recusa de participar de atividade didática não deve prejudicar o cuidado. A equipe deve observar privacidade, consentimento quando exigido, segurança, biossegurança e registros clínicos fidedignos. Nenhum conteúdo de paciente deve ser gravado, copiado, exibido ou enviado a grupos e ferramentas externas sem base legítima, autorização pertinente e controle institucional.

Médicos mantêm seus deveres perante os conselhos profissionais, inclusive sigilo, responsabilidade técnica e limites de atuação. Convênios com SUS e hospitais parceiros exigem respeito aos fluxos, supervisão, políticas e responsabilidades de cada serviço. Ocorrências e quase erros devem ser comunicados imediatamente pelo fluxo assistencial, com foco na proteção do paciente e apuração justa.

8. Integridade acadêmica, pesquisa e tecnologia

É vedado plagiar, falsificar autoria, dados, frequência, certificados ou resultados; obter vantagem indevida em provas; compartilhar respostas protegidas; e manipular avaliações. Trabalhos com pessoas, dados ou prontuários dependem das autorizações e análises éticas exigíveis.

Ferramentas de inteligência artificial podem apoiar estudo e trabalho quando autorizadas: quem as usa deve conferir o resultado, declarar seu uso quando exigido e não inserir dados identificáveis ou sigilosos em serviços não aprovados. Nenhuma saída automatizada substitui julgamento clínico e supervisão.

9. Dados pessoais, sigilo e segurança da informação

O acesso a dados de estudantes, empregados e pacientes deve seguir finalidade legítima, necessidade e controles de acesso. Dados de saúde exigem proteção reforçada. Senhas são individuais; é vedado compartilhá-las ou acessar prontuários por curiosidade. Informações confidenciais não devem ser divulgadas por mensagens, redes sociais, dispositivos pessoais ou aplicativos sem autorização e salvaguardas adequadas. Incidente, perda de dispositivo ou envio indevido deve ser comunicado imediatamente ao responsável interno para contenção, registro e providências legais. O dever de sigilo persiste após o fim do vínculo, nos limites da lei.

Recursos institucionais podem ser monitorados de modo informado, proporcional e conforme a legislação; não se estabelece renúncia geral à privacidade. A instituição deve manter aviso de privacidade, definir responsáveis e orientar direitos dos titulares em instrumento próprio.

10. Informação ao estudante e comunicação pública

Publicidade, atendimento e contratação devem descrever corretamente instituição, natureza do curso, docentes, local e disponibilidade de prática, carga horária, certificado, preço total, parcelas, bolsas, cancelamento e limites de benefícios. Não se deve sugerir que uma pós-graduação, por si só, confere título de especialista ou RQE. Qualquer compromisso de devolução de investimento deve remeter a condições contratuais claras, destacadas e previamente acessíveis, sem ocultar requisitos ou restringir direitos legais do consumidor.

Ninguém pode usar nome, marca, voz ou imagem de paciente, aluno ou docente em campanha sem fundamento e autorização apropriados. Depoimentos não podem ser fabricados ou apresentados como resultado típico sem base. Comunicação médica por profissionais e serviços deve observar também regras do CFM. Somente representantes autorizados falam oficialmente em nome da MEDBRASIL; a expressão pessoal permanece livre dentro dos deveres de sigilo e respeito.

11. Conflitos de interesse, brindes e relações externas

Interesses financeiros, familiares, científicos, comerciais ou afetivos que possam afetar escolhas acadêmicas, clínicas, contratações ou avaliações devem ser declarados antes da decisão. A gestão indicará mitigação, impedimento ou substituição. É vedado receber vantagem para encaminhar pacientes, indicar fornecedores, prescrever produtos, aprovar alunos ou oferecer acesso preferencial. Brindes simbólicos e hospitalidade compatível com finalidade legítima só são aceitos quando não influenciem decisões e conforme política específica. Patrocínio e vínculo com indústria devem ser declarados em aulas e eventos.

Fornecedores e parceiros devem ser selecionados por critérios documentados, qualidade, legalidade e proteção de dados. Nas relações com poder público, são proibidas promessas ou ofertas de vantagens indevidas, intermediações fictícias e registros contábeis falsos. Despesas, doações e pagamentos exigem autorização e comprovação. A MEDBRASIL respeita concorrência leal, direitos trabalhistas e responsabilidade socioambiental.

12. Canal de relatos, apuração e proteção

Relatos podem ser feitos à coordenação acadêmica, gestão de pessoas ou direção; antes da publicação institucional, a MEDBRASIL deverá designar um canal independente alternativo quando uma dessas áreas estiver envolvida e divulgar seus contatos e prazos operacionais. Situações de risco imediato para pacientes exigem acionamento do responsável assistencial sem demora. O relato pode ser identificado ou anônimo quando o canal permitir; anonimato não é promessa de impossibilidade técnica de identificação. Sigilo é limitado ao necessário para apuração, defesa e obrigações legais.

A apuração observará registro, triagem de urgência, preservação de evidências, ausência de conflito do apurador, escuta das pessoas envolvidas, oportunidade de resposta, decisão fundamentada e comunicação cabível. A instituição proíbe retaliação contra quem relate ou coopere de boa-fé; denúncia deliberadamente falsa também constitui violação. Medidas cautelares proporcionais podem proteger pessoas e provas, sem antecipar culpa.

13. Consequências e revisão

Violações podem ensejar orientação, medidas pedagógicas, advertência, suspensão, desligamento ou rescisão, conforme natureza do vínculo, gravidade, recorrência, provas, proporcionalidade, contrato e legislação. Infrações profissionais, civis ou penais podem ser encaminhadas às autoridades competentes quando cabível. Sanções acadêmicas dependem do procedimento e recursos previstos no regimento; sanções trabalhistas observam a legislação laboral. Não há escala automática de punições nem renúncia a direitos.

A direção designará responsável pela manutenção deste Código, treinamento periódico e revisão anual ou quando houver mudança relevante. A versão aprovada, data de vigência, canais, normas complementares e responsável deverão ser publicados e disponibilizados a todos os públicos abrangidos.

14. Termo de ciência

Declaro que recebi acesso ao Código de Ética e Conduta da MEDBRASIL, compreendi os canais de orientação e relato e assumo o compromisso de observar as regras aplicáveis ao meu vínculo. A ciência não afasta direitos assegurados em lei ou contrato.

Nome:

Vínculo: _____

Unidade/curso: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Direção Geral - MEDBRASIL

Base normativa consultada

Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990 —

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018 —

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709compilado.htm

Lei do Ato Médico, Lei 12.842/2013— https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm

Código de Ética Médica, Resolução CFM 2.217/2018 —

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>

Publicidade médica, Resolução CFM 2.336/2023 —

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2336>